



# Cartilha de Proteção de Dados Pessoais





# INTRODUÇÃO

Aprovada em agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) entrou em vigor a partir do dia 18 de setembro. Na prática, essa legislação regula qualquer operação de tratamento de dados pessoais, como coleta, processamento, visualização, compartilhamento e armazenamento de informações de natureza pessoal. Todo dado pessoal precisa ser devidamente tratado e guardado, sob o risco de as empresas terem de cumprir penas que podem ir de uma simples advertência a multas.

O objetivo da lei é proteger o cidadão do uso indevido de suas informações pessoais e garantir os direitos fundamentais de liberdade e privacidade. Em outras palavras, a partir de agora, o consumidor pode exigir que suas informações pessoais coletadas por empresas, tanto em meio digital quanto físico, sejam excluídas ou não sejam utilizadas.

Com validade em todo o território nacional e caráter extraterritorial (se aplica a fatos ocorridos fora do território nacional), a lei abrange todas as organizações, públicas ou privadas, e pessoas físicas que ofertem bens e serviços e realizem o tratamento de dados pessoais dos clientes.



# ESPÉCIES DE DADOS



## Dados pessoais

Dado pessoal é qualquer informação que, de maneira isolada ou agregada, possa identificar um indivíduo, como nome, endereço, e-mail, endereço de IP, dados de comportamento em páginas da internet, hábitos de consumo etc. Portanto, é qualquer informação relacionada a uma pessoa natural e não somente aquele dado relacionado à vida privada.



## Dados pessoais Sensíveis

Diz respeito à origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, dados genéticos ou biométricos, e sobre a saúde ou a vida sexual se vinculado a uma pessoa. Pela sua natureza, podem sujeitar o seu titular a práticas discriminatórias e, por isso, devem ser tratados de forma mais segura e restritiva.



## Anonimização

Dado relativo ao titular que não pode ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.



## Titular dos dados

Titular é a pessoa a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento. São direitos do titular: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados; anonimização; bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei; portabilidade; obtenção de informação a respeito do compartilhamento de dados, revogação do consentimento e eliminação dos dados tratados sob esse fundamento.



## Controlador

Nas palavras da própria lei, o controlador pode ser classificado como “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais”. Seria a figura equivalente ao responsável GDPR (General Data Protection Regulation), ou seja, a empresa que demanda o tratamento, podendo ela mesma realizá-lo ou contratar um operador. A lei brasileira, no entanto, traz uma peculiaridade: o controlador pode sim, ser pessoa natural – na GDPR essa classificação é limitada a pessoa jurídica. De certa forma, é um viés interessante, já que inibe condutas criminosas como colocar “laranjas” desempenhando o papel de controlador; caso a pessoa física desrespeite a lei, haverá sanções também.

Cabe ao controlador, por óbvio, seguir o disposto na LGPD, devendo realizar o tratamento de acordo com os princípios ou orientar corretamente o operador, para que este realize um tratamento lícito.



## Operador

Caso o controlador deseje que um terceiro realize o tratamento dos dados, será preciso contratar um operador: “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador”. Esta figura seria o equivalente ao subcontratante da GDPR (é o processador dos dados pessoais).

O operador deve seguir as diretrizes trazidas pelo controlador e tratar os dados de acordo com as políticas de privacidade referentes e ao ordenamento jurídico. Ele ainda responde pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, tal como violações à legislação (dever de reparação) – assim como o controlador. Responde solidariamente caso descumpra a legislação (equiparando-se ao controlador, caso não houver seguido as instruções deste).



## Encarregado de dados

“pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados”. Equipara-se à figura do já conhecido DPO, da GDPR, e tem como responsabilidade legal estabelecer comunicação com os titulares e autoridade nacional, esclarecimentos, providências, orientações internas. Na redação original da lei brasileira, havia a exigência de que o encarregado fosse pessoa física; mas a redação foi alterada com a MP 869/2018.

Na LGPD, pelo menos por enquanto, o encarregado deve ser indicado pelo controlador, não havendo previsão expressa de indicação por parte do operador.

Ainda que o encarregado seja uma figura que ganhou lugar nos holofotes em ambas as legislações, é importante lembrar: em momento algum há previsão sobre esta figura responder legalmente – entende-se, portanto, que cabe ao controlador a sua fiscalização, que pode ser seu funcionário ou prestador de serviços por meio contratual, pois, a quem interessa se o encarregado está desenvolvendo as suas atividades adequadamente é a própria empresa que o contratou. A responsabilidade, em caso de incidente, é do controlador ou operador (a depender do caso concreto); mas jamais do DPO/encarregado.



# PRINCÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



# Introdução

A LGPD prevê que todo tratamento de dados pessoais deve considerar a boa fé e os seguintes princípios:

**01**

## FINALIDADE:

Coletar e tratar dados pessoais com finalidades específicas, legítimas e informadas ao titular;

**02**

## TRANSPARÊNCIA:

Garantir que o titular seja devidamente informado sobre o tratamento: finalidade, duração do tratamento, agentes envolvidos etc;

**03**

## ADEQUAÇÃO:

Coletar e tratar, exclusivamente, dados compatíveis com a finalidade informada ao titular;

**04**

## NECESSIDADE:

Coletar informações estritamente necessárias para a realização da finalidade;

**05**

## QUALIDADE DOS DADOS:

Garantir que os dados pessoais sob sua guarda estejam sempre exatos e atualizados e que sejam relevantes para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;





# Introdução

A LGPD prevê que todo tratamento de dados pessoais deve considerar a boa fé e os seguintes princípios:

**06**

## **NÃO DISCRIMINAÇÃO:**

Nunca tratar dados pessoais com fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

**07**

## **LIVRE ACESSO:**

Garantir o direito que o Titular tem de acessar seus dados. O Titular pode consultar de forma fácil e gratuita todas as informações que a organização tem sobre ele e tudo o que foi feito com estas informações;

**08**

## **SEGURANÇA:**

Utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**09**

## **PREVENÇÃO:**

Adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

**10**

## **RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento de normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



# Autoridade Nacional de Proteção de Dados

É o órgão regulador, fiscalizador e sancionador, cujas principais atribuições são:

Tutelar a proteção de dados pessoais

Elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade

Estimular o conhecimento sobre proteção de dados pessoais na população

Cooperar com outras autoridades de proteção de dados

Implementar mecanismos simplificados para o registro de reclamações sobre tratamento em desconformidade com a lei

Apreciar petições de titular contra controlador após comprovação de não solução no prazo regulamentado

Editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais, privacidade e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais

Deliberar sobre a interpretação da LGPD e suas competências em casos de omissões



# Autoridade Nacional de Proteção de Dados

É o órgão regulador, fiscalizador e sancionador, cujas principais atribuições são:

Realizar auditorias ou determinar sua realização para as atividades fiscalizatórias

Fiscalizar e aplicar sanções mediante processo administrativo

Editar normas, orientações e procedimentos simplificados para micro e pequenas empresas, empresas de caráter disruptivo, startups ou empresas de inovação

Estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o controle dos titulares sobre seus dados

Articular com as autoridades reguladoras públicas sobre suas competências em setores de atividades econômicas reguladas

Editar orientações e procedimentos simplificados e diferenciados para que microempresas, empresas de pequeno porte e/ou disruptivas e startups possam adequar-se à lei

